

Renda máxima de referência (RMR)

*O limite geral de preço de renda por tipologia, previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, na sua redação atual, ou, sempre que mais favorável ao candidato, os limites de renda fixados no quadro II do anexo à Portaria n.º 277-A/2010, de 21 de maio, na sua redação atual*¹.

- Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, na sua redação atual:

Artigo 10.º

Limites do preço de renda

1 - O preço de renda mensal de um alojamento a disponibilizar no âmbito do Programa de Apoio ao Arrendamento deve observar os seguintes limites, sem prejuízo do coeficiente de atualização previsto na lei:

a) O limite geral de preço de renda por tipologia, a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da habitação;

Portaria n.º 176/2019 de 6 de junho - Regulamenta as disposições do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, relativas aos limites de renda aplicáveis no âmbito do Programa de Arrendamento Acessível:

Tabela 1 — Concelhos por escalão

Escalão	Concelhos
E1	Todos os concelhos não incluídos nos escalões seguintes.
E2	Alandroal, Alcobaça, Alenquer, Aljustrel, Alpiarça, Alvaiázere, Alvito, Arouca, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Barcelos, Barrancos, Beja, Benavente, Braga, Caldas da Rainha, Calheta (Região Autónoma dos Açores), Câmara de Lobos, Caminha, Castanheira de Pera, Castro Verde, Chamusca, Coruche, Corvo, Cuba, Esposende, Estarreja, Ferreira do Alentejo, Figueira da Foz, Figueiró dos Vinhos, Góis, Grândola, Guimarães, Ílhavo, Lajes das Flores, Lajes do Pico, Leiria, Lourinhã, Machico, Madalena, Marinha Grande, Mértola, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Murtosa, Nazaré, Nordeste, Óbidos, Odemira, Ourém, Ourique, Ovar, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penela, Peniche, Portel, Povoação, Redondo, Salvaterra de Magos, Santa Cruz da Graciosa, Santa Cruz das Flores, Santa Maria da Feira, Santarém, Santiago do Cacém, São Brás de Alportel, São João da Madeira, São Roque do Pico, Serpa, Sobral de Monte Agraço, Terras de Bouro, Tomar, Trofa, Velas, Vendas Novas, Viana do Alentejo, Viana do Castelo, Vila do Conde, Vila do Porto, Vila Franca do Campo, Vila Nova de Famalicão, Vila Real, Viseu
E3	Alcochete, Alcoutim, Aljezur, Aveiro, Barreiro, Calheta (Região Autónoma da Madeira), Coimbra, Espinho, Évora, Faro, Gondomar, Lagoa (Região Autónoma dos Açores), Lagoa, Mafra, Maia, Moita, Monchique, Montijo, Olhão, Palmela, Ponta Delgada, Ponta do Sol, Portimão, Porto Moniz, Póvoa de Varzim, Ribeira Brava, Santa Cruz, Santana, São Vicente, Seixal, Sesimbra, Setúbal, Silves, Sines, Torres Vedras, Valongo, Vila da Praia da Vitória, Vila do Bispo, Vila Franca de Xira, Vila Nova de Gaia, Vila Real de Santo António
E4	Albufeira, Almada, Amadora, Castro Marim, Funchal, Lagos, Loulé, Loures, Matosinhos, Odivelas, Sintra, Távira
E5	Cascais, Oeiras, Porto
E6	Lisboa

Tabela 2 — Limites gerais de preço de renda mensal por tipologia, em euros, por escalão

Escalão	T0	T1	T2	T3	T4	T5	>T5
E1	200	275	350	425	475	525	$525 + n * 50$
E2	250	350	450	525	600	675	$675 + n * 50$
E3	325	475	600	700	800	875	$875 + n * 75$
E4	400	600	775	925	1025	1125	$1125 + n * 100$
E5	525	775	1000	1200	1350	1500	$1500 + n * 100$
E6	600	900	1150	1375	1550	1700	$1700 + n * 150$

n é o número de quartos acima de T5

¹ Alínea d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de setembro – Programa Porta 65 – Arrendamento Por jovens, Instrumento de Apoio Financeiro ao Arrendamento por Jovens-

- Portaria n.º 277-A/2010, de 21 de maio, na sua redação atual:

QUADRO II Renda máxima admitida por NUTS III

NUTS III	(em euros)		
	T0 a T1	T2 a T3	T4 a T5
Minho-Lima...	309	432	545
Cávado...	309	432	545
Ave...	268	381	484
Grande Porto...	412	514	669
Tâmega...	268	381	484
Entre Douro e Vouga...	309	432	545
Douro...	268	381	484
Alto Trás-os-Montes...	268	381	484
Baixo Vouga...	340	463	597
Baixo Mondego...	412	514	669
Pinhal Litoral...	340	432	545
Pinhal Interior Norte...	268	381	484
Dão-Lafões...	309	432	545
Pinhal Interior Sul...	268	381	484
Serra da Estrela...	268	381	484
Beira Interior Norte...	268	381	484
Beira Interior Sul...	268	381	484
Cova da Beira...	268	381	484
Oeste...	340	463	597
Médio Tejo...	309	432	545
Lezíria do Tejo...	340	463	597
Grande Lisboa...	514	669	771
Península de Setúbal...	412	514	669
Alentejo Litoral...	340	463	597
Alto Alentejo...	268	381	484
Alentejo Central...	340	463	597
Baixo Alentejo...	309	432	545
Algarve...	412	514	669
Região Autónoma dos Açores...	340	463	597
Região Autónoma da Madeira...	412	514	669

¹ Alínea d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de setembro – Programa Porta 65 – Arrendamento Por jovens, Instrumento de Apoio Financeiro ao Arrendamento por Jovens-